



7090-237 VIANA DO ALENTEJO  
TELF.: 266 930 010 - FAX:266 930 019

Município de Viana do Alentejo

## EDITAL

### REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR CARÊNCIA ECONÓMICA DO CONCELHO DE VIANA DO ALENTEJO

--- Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo: -----

--- Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a **Assembleia Municipal deste concelho**, em sessão ordinária realizada no dia 29 de Setembro de 2011, **aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo por Carência Económica do concelho de Viana do Alentejo**, o qual se encontra em anexo como parte integrante deste edital. -

--- **Este Regulamento entrará em vigor no dia 10 de Outubro de 2011.** -----

--- E para os efeitos já antes referidos se publicou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais. -----

Paços do Município de Viana do Alentejo, 03 de Outubro de 2011

O Presidente da Câmara,

Concelho de

**Viana**

Todo o Sol do Alentejo

## REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR CARÊNCIA ECONÓMICA DO CONCELHO DE VIANA DO ALENTEJO

### PREÂMBULO

Os Municípios são Autarquias locais que visam a prossecução de interesses próprios e comuns dos respectivos municípios.

Com o presente Regulamento pretende o Município de Viana do Alentejo minorar as dificuldades económicas sentidas por alguns agregados familiares do Concelho, as quais representam sérios obstáculos ao prosseguimento dos estudos por parte dos seus membros.

Ao proporcionar estes incentivos aos estudantes mais carenciados economicamente, o Município, além de reduzir as desigualdades sociais, possibilita-lhes uma vida profissional mais promissora, contribuindo, igualmente, para o desenvolvimento educacional e para a elevação cultural do Concelho.

É imbuído deste espírito que o Município de Viana do Alentejo concretiza, através de Regulamento, a Concessão de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público Universitário ou Politécnico, em Licenciatura, Mestrado Integrado e Mestrado.

Assim, nos termos das alíneas c) e d) do nº 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do estatuído na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º do mesmo diploma, a Assembleia Municipal na sessão ordinária de 29 de Setembro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal de Viana do Alentejo aprova o "Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo por Carência Económica do Concelho de Viana do Alentejo".

**CAPÍTULO I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 1º**  
**Lei Habilitante**

O presente Regulamento encontra suporte legal nas alíneas c) e d) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual.

**Artigo 2º**  
**Objecto**

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsas de Estudo, por parte do Município de Viana do Alentejo, a estudantes carenciados economicamente, residentes no concelho, matriculados e inscritos em Estabelecimentos de Ensino Superior, em cursos que confirmem o grau de Licenciatura, Mestrado Integrado e Mestrado.

**Artigo 3º**  
**Objectivos**

1. A atribuição de Bolsas de Estudo tem por objectivo apoiar os alunos, no início e prosseguimento dos estudos, desde que comprovem dificuldades económicas e que tenham aproveitamento escolar.
2. A Bolsa de Estudo visa contribuir para custear, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propina.

**Artigo 4º**  
**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Estudante Economicamente Carenciado - aquele cuja capitação média mensal do Agregado Familiar, calculada nos termos do número 3 do artigo 9.º, é inferior ou igual ao salário mínimo nacional, em vigor à data da candidatura.
- b) *Aproveitamento Escolar* – quando o estudante reúne as condições fixadas pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino que frequenta que lhe permitem a matrícula no ano seguinte do curso.
- c) Agregado Familiar do Estudante – o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.

**Artigo 5.º**  
**Âmbito**

1. São abrangidos pelo presente Regulamento os cursos ministrados em Estabelecimento de Ensino Superior Público Universitário ou Politécnico, devidamente homologados pelo Ministério da Educação, com excepção do ensino à distância.
2. Para os efeitos do número anterior são considerados quaisquer cursos de um dos tipos seguintes:
  - a) Licenciatura;
  - b) Mestrado Integrado;
  - c) Mestrado.

#### **Artigo 6.º**

##### **Bolsa de Estudo**

1. A Bolsa de estudo é suportada integralmente pelo Município de Viana do Alentejo, durante 10 (dez) meses.
2. *Será atribuído anualmente um determinado número de Bolsas, todas do mesmo montante, sendo aquele e este montante dependentes das disponibilidades financeiras do Município e estabelecidos anualmente pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo.*

#### **CAPITULO II**

##### **Atribuição das Bolsas e Obrigações dos Bolseiros**

#### **Artigo 7.º**

##### **Condições de Acesso**

1. Poderão candidatar-se à atribuição da Bolsa os alunos:
  - a) Que frequentem o Ensino Superior Público Universitário ou Politécnico, em cursos que confirmam o grau de licenciatura ou mestrado;
  - b) Que provem carência económica para início ou prosseguimento dos estudos;
  - c) Cujos Agregados Familiares residam no Concelho de Viana do Alentejo, há pelo menos dois anos;
  - d) Que não possuam, à data da candidatura, habilitação equivalente ou superior àquela que pretendam frequentar;
  - e) Que frequentando um ano subsequente ao ano de ingresso, apresentem aproveitamento escolar, de acordo com os critérios determinados pelo Estabelecimento de Ensino que frequentam;
  - f) Que não tenham atingido, à data da candidatura, um número de inscrições superior à duração do ciclo de estudos que frequentam.
2. Para efeitos do presente regulamento, considera-se como frequência de anos subsequentes ao ano de ingresso, a frequência de ensino superior universitário ou politécnico numa das seguintes situações:
  - a) Em ano subsequente ao ano de ingresso no mesmo curso;
  - b) Após mudança de curso;
  - c) Após transferência;
  - d) Após reingresso;

- e) Após ingresso em curso diferente ao frequentado no ano lectivo anterior, através do regime geral de acesso e na sequência de realização de provas de ingresso necessárias para o efeito.

### **Artigo 8º**

#### **Processo de Candidatura**

1. O Concurso para a atribuição das bolsas decorrerá de 1 a 30 de Outubro.
2. O Boletim de Candidatura a fornecer aos interessados é disponibilizado pelo Município de Viana do Alentejo e está disponível na sua página electrónica em [www.cm-vianadoalentejo.pt](http://www.cm-vianadoalentejo.pt). Depois de devidamente preenchido e assinado deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo acompanhado dos seguintes elementos:
  - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
  - b) Fotocópia de Número de Identificação Fiscal (excepto se tiver apresentado Cartão do Cidadão);
  - c) Atestado de residência a emitir pela Junta de Freguesia da respectiva área de residência;
  - d) Documento comprovativo do reconhecimento do Curso pelo Ministério da Educação (a apresentar apenas aquando da primeira candidatura);
  - e) Certificado demonstrativo do aproveitamento escolar obtido no ano anterior;
  - f) Fotocópia da declaração de IRS (Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares), relativa ao ano anterior e respectiva nota de liquidação;
  - g) Documento comprovativo de inscrição no curso;
  - h) Documento comprovativo no caso de o aluno estar a beneficiar de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra Instituição.
3. O facto do estudante se candidatar à bolsa não lhe confere automaticamente direito à mesma.

### **Artigo 9º**

#### **Apreciação das Candidaturas**

1. As candidaturas serão apreciadas até 30 de Novembro de cada ano e a Câmara Municipal deliberará sobre a atribuição, mediante proposta da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano.
2. A deliberação final será publicitada em edital e igualmente formalizada a todos os candidatos.

### **Artigo 10º**

#### **Processo de Selecção**

1. A selecção dos candidatos dependerá da análise da respectiva situação económica, através da capitação média mensal do agregado familiar, resultante da seguinte fórmula:

$$C = [R - (I + H + S + E)] / N \times 12$$

Sendo que:

C= Rendimento "per capita" / capitação média mensal

R= Rendimento Familiar Bruto Anual

I = Impostos e Contribuições

H= Encargos anuais com a Habitação \*

S= Encargos anuais com a Saúde \*

E= Encargos anuais com Educação \*

N= Número de pessoas que compõe o Agregado Familiar

\* Até ao montante máximo dedutível em sede de I.R.S.

2. A Câmara Municipal de Viana do Alentejo poderá desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno.
3. O Rendimento Familiar Bruto Anual é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior pelo Agregado Familiar, constantes da Declaração de I.R.S.

#### **Artigo 11º**

##### **Condições de Preferência**

Em caso do número de candidatos à bolsa ser superior ao número de bolsas a atribuir, terão preferência os candidatos com o menor rendimento médio mensal *per capita*.

#### **Artigo 12.º**

##### **Divulgação dos resultados**

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição da Bolsa de Estudo ou da intenção de não atribuição.
2. Ambas as situações serão publicitadas através de Edital.
3. No caso de deliberação de intenção de não atribuição da bolsa, poderá o interessado reclamar por escrito, no prazo de dez dias úteis, após a data da comunicação, nos termos dos artigos 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (C.P.A.).
4. Mediante deliberação fundamentada, a Câmara Municipal de Viana do Alentejo reserva-se o direito de não conceder, no todo ou em parte, o número de bolsas para que o concurso é aberto.

#### **Artigo 13.º**

##### **Cessação do direito à Bolsa de Estudo**

1. Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do Concurso e de cessação imediata da Bolsa:

- a) A prestação à Câmara Municipal de Viana do Alentejo, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações ou inexactidão e/ou omissão, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano lectivo a que se reporta a Bolsa;
  - b) A não apresentação de todos e quaisquer documentos solicitados, pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o pedido oficial dos mesmos;
  - c) A desistência do concurso ou a cessação da actividade escolar do bolseiro, salvo motivo de força maior comprovado, nomeadamente, doença prolongada;
  - d) A não participação por escrito da alteração das condições económicas do bolseiro susceptíveis de influir apreciavelmente na capitação, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data em que a mesma ocorra;
  - e) A mudança de residência para outro Concelho;
  - f) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da Bolsa e deste Regulamento.
2. Nos casos referidos no número anterior, a Câmara Municipal de Viana do Alentejo reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição das mensalidades já pagas, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.

#### **Artigo 14.º**

##### **Pagamento das Bolsas**

As bolsas de estudo serão atribuídas durante 10 meses do ano, pagas em duas prestações, uma primeira de 60% do valor em Dezembro, e uma segunda de 40% do valor na pausa lectiva das Férias da Páscoa.

#### **Artigo 15.º**

##### **Obrigações dos Bolseiros**

Constituem obrigações dos bolseiros:

- a) Elaborar e apresentar à Câmara Municipal de Viana do Alentejo, até 30 de Dezembro de cada ano, um relatório sucinto que reflecta a actividade escolar durante o respectivo semestre dele constando obrigatoriamente as disciplinas concluídas e a sua classificação;
- b) Enviar à Câmara Municipal de Viana do Alentejo os trabalhos realizados ao longo do curso, que se considerem de interesse para o concelho e/ou tenham enquadramento nas áreas temáticas em que o Município desenvolve a sua intervenção;
- c) Informar a Câmara Municipal de Viana do Alentejo, da atribuição e montante de outras bolsas de estudo ou subsídios concedidos por outras entidades, no âmbito da frequência do curso;
- d) Informar a Câmara Municipal de Viana do Alentejo de outras ocorrências relevantes relacionadas com o curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **Renovação**

##### **Artigo 16.º**

##### **Da Renovação das Bolsas de Estudo**

1. A renovação anual das Bolsas é efectuada mediante deliberação prévia da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.
2. As condições para a renovação anual da Bolsa, são, cumulativamente, as seguintes:
  - a) A manutenção da situação de carência económica;
  - b) Aproveitamento escolar no ano lectivo anterior, a comprovar através da apresentação de certificado no qual constem as classificações obtidas
3. O pedido de renovação da bolsa deverá ser formalizado em impresso próprio fornecido pelo Município de Viana do Alentejo e disponível na sua página electrónica em [www.cm-vianadoalentejo.pt](http://www.cm-vianadoalentejo.pt), devendo ser entregue em cada ano lectivo, acompanhado de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.
4. Caso o bolseiro tenha exames a efectuar na época de recurso, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar referido anteriormente, no prazo de 10 (Dez) dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respectivas provas.
5. Consideram-se inatendíveis os pedidos de renovação das Bolsas que não forem devidamente justificados, que não derem entrada na Câmara Municipal de Viana do Alentejo dentro do prazo de apresentação de candidaturas e que não estiverem devidamente instruídos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições Finais**

##### **Artigo 17º**

##### **Disposições Finais**

1. Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão assegurados por verbas a inscrever anualmente, na medida do necessário e possível, no Orçamento da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.
2. À Câmara Municipal de Viana do Alentejo reserva-se o direito de solicitar aos Estabelecimentos de Ensino Superior, a outras Instituições que atribuem bolsas de estudo e aos próprios candidatos, todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva dos processos.

##### **Artigo 18º**

##### **Dúvidas**

As dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

**Artigo 19º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor decorridos que sejam cinco dias da sua publicação em Edital.

**APROVAÇÕES**

- Câmara Municipal de Viana do Alentejo – 14/09/2011
- Assembleia Municipal de Viana do Alentejo – 29/09/2011
- Publicitado em edital datado de 03/10/2011